



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404 - FONES: (011) 244 e 255
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 654, DE 12/07/91

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para
o exercício financeiro de 1992.

O Povo do Município de Itatiaiuçu - Estado de Minas Gerais,
por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguin
te lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento do disposto no art. 148, § 2º, da
Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 1992, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - orientações para o orçamento anual do Município, nele
incluindo os correspondentes créditos adicionais;
- III - limite para elaboração da proposta orçamentária do po-
der Legislativo;
- IV - disposições sobre as despesas do Município com pessoal;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária
do Município.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financei
ro de 1992, serão aquelas constantes do plano plurianual, período de
1992/1994, cujo projeto de lei, a ser encaminhado ao Legislativo Mu-
nicipal, observará a classificação funcional-programática.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º - Na proposta orçamentária, as receitas e as despesas
serão orçadas segundo os valores de 1991, devidamente corrigidos pe-
los índices de inflação, considerando o crescimento real.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404 - FONES: (101) 244 e 255
35685 - ITATIAIUÇU - MG

- 2 -

Parágrafo Único - Para corrigir os valores de que trata este artigo, levar-se-á em conta:

I - os valores da receita arrecadada e da despesa realizada, serão corrigidos pelos índices oficiais de inflação no período de primeiro de janeiro a trinta de junho de 1991.

II - no período de primeiro de julho a trinta e um de dezembro de 1991, os valores de que trata o inciso anterior, serão corrigidos mediante a projeção dos índices de inflação.

III - a receita estimada e a despesa fixada para o exercício de 1992, resultarão no somatório dos valores encontrados nos incisos anteriores devidamente corrigidos pela projeção dos índices de inflação acrescidos do crescimento real.

Art. 4º - O crescimento real da receita para fins de elaboração da proposta orçamentária, será estimado levando-se em conta:

I - a atualização do cadastro imobiliário;

II - o crescimento provável do número de contribuintes;

III - a revisão da Legislação fiscal que resulte em aumento de arrecadação tributária;

IV - o crescimento das participações do Município em tributos de competências federal e estadual;

V - a revisão dos valores dos preços e tarifas públicas municipais;

VI - a alteração do coeficiente atribuído ao Fundo de Participação dos Municípios, em decorrência do disposto no inciso III, do § 2º, do artigo 34, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 5º - A despesa será fixada no mesmo valor atribuído à receita prevista.

Parágrafo Único - A lei orçamentária poderá conter dotação global denominada "Reserva de Contingência", não vinculada a qualquer unidade orçamentária e destinada como recurso para abertura de créditos adicionais autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404 - FONES: (011) 244 e 255
35685 - ITATIAIUÇU - MG

- 3 -

Art. 6º - A lei orçamentária compreenderá o orçamento fiscal dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º - A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho a previsão da receita e a fixação da despesa.

Parágrafo Único - Não se incluem na proibição de que trata este artigo:

- I - a autorização para abertura de créditos suplementares, e
- II - a autorização para contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita.

Art. 8º - O Poder Legislativo encaminhará ao executivo, até o dia primeiro de agosto de 1991, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

Art. 9º - O orçamento municipal não destinará recursos para execução de projetos e atividades típicas da administração Estadual ou Federal, ressalvando-se aquelas de interesse do Município e decorrentes de convênios e acordos de cooperação intergovernamentais.

Art. 10 - Os alunos regularmente matriculados no ensino fundamental mantido pelo Município, receberão gratuitamente o material didático-escolar, transporte quando necessário, a suplementação alimentar e assistência médico-odontológica.

Art. 11 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio não for suficiente para atender à demanda de matrículas, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento através de rede particular de ensino, observada a carência dos beneficiários e a existência de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A inexistência de vagas suficientes para atender à demanda, será declarada através de documento assinado pelo diretor do estabelecimento oficial de ensino.

Art. 12 - Até a promulgação da Lei Complementar Federal a que se refere o artigo 169, da Constituição Federal, o Município não despende anualmente parcela superior a sessenta e cinco por cento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404 - FONES: (011) 244 e 255
35685 - ITATIAIUÇU - MG

- 4 -

valor da receita corrente constante do orçamento municipal, com o pagamento de pessoal.

Parágrafo Único - A despesa referida neste artigo, compreenderá:

I - o pagamento da remuneração dos agentes políticos;

II - o pagamento do Pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo, incluindo-se os inativos, os pensionistas e os encargos sociais e previdenciários correspondentes;

III - o pagamento de abono familiar e outras vantagens atribuídas a servidores municipais.

Art. 13 - É vedada a destinação de recursos municipais para auxílio e/ou subvenções a entidades privadas de finalidades lucrativa.

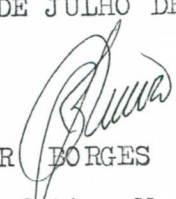
Art. 14 - O orçamento municipal garantirá recursos aos programas de saúde, saneamento básico e preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 15 - As alterações da Legislação tributária que se fizerem necessárias, serão encaminhadas ao Legislativo até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do exercício de 1991.

Art. 16 - São vedadas as despesas com a aquisição e manutenção de veículos de representação, ressalvadas as referentes ao Prefeito e Presidente do Poder Legislativo.

Art. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU(MG), 12 DE JULHO DE 1991.


JAIR BORGES RIBEIRO
Prefeito Municipal